



RESOLUÇÃO SEMED Nº 03/2026

Estabelece normas e procedimentos para a organização, seleção e contratação de profissionais para a Educação Especial Inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter procedimentos permanentes de controle dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO a expansão do ensino na rede pública municipal e a garantia do atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 (art. 205 e 208), que preceitua o dever do Estado com a oferta do atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que ratifica o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e as orientações do Ofício nº 1379/2024/DPDI/SEB/MEC sobre o AEE neste âmbito;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014 a 2024 e dá outras providências. Entre as diretrizes do PNE, estão a garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12686/2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2009, que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, modalidade Educação Especial. Isso inclui, por exemplo: a elaboração e a execução do plano de AEE, do cronograma de atendimento e a necessidade de formação inicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica. Considera que a Educação Especial,

como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEESP/GAB/Nº 11/2010 e a Nota Técnica nº 42/2015/MEC/SECADI/DPPEE, que orientam a institucionalização e a destinação de materiais das SRM;

CONSIDERANDO a Portaria normativa nº 13/2007, que dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais". É referido como principal marco de referência nacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
CONCEITOS, FUNÇÃO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM)
E PÚBLICO-ALVO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – A Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) constitui-se como serviço de natureza pedagógica especializada, ocupando espaço físico dotado de recursos de tecnologia assistiva, mobiliário e materiais didáticos acessíveis para atender alunos público alvo da educação especial e inclusiva matriculados nas unidades de ensino da rede municipal de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado na SRM tem como objetivo identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação e aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único: O AEE é transversal e deve ser oferecido de forma complementar ou suplementar, não substituindo a escolarização na classe comum.

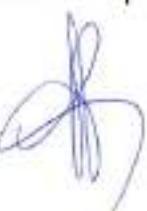
Art. 3º – O público-alvo da Educação Especial compreende estudantes com:

- I. Deficiência: Física, Intelectual, Visual, Auditiva, Surdocegueira ou Deficiência Múltipla.
- II. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Conforme definido na Lei nº 12.764/2012.
- III. Altas Habilidades/Superdotação.

SEÇÃO II
ESTRUTURA MÍNIMA E GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 4º – Em conformidade com as diretrizes técnicas, a SRM deverá contar com estrutura mínima composta por:

- I. Mobiliário acessível (mesas, cadeiras e armários adaptados).
- II. Recursos de Informática: Notebooks/Computadores, impressora multifuncional e softwares de acessibilidade.





III. Materiais Pedagógicos: Jogos de alfabetização, matemática, material dourado, recursos para consciência fonológica e psicomotricidade.

IV. Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA): Pranchas de comunicação e acionadores eletrônicos.

V. Acessibilidade Sensorial: Materiais em Braille e recursos para ensino de Libras.

Parágrafo Único: Os materiais elencados no Art. 4º deverão ser custeados por meio do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, financiado pelo Governo Federal, quando a escola for contemplada com o referido programa.

Art. 5º – A gestão dos materiais seguirá a Nota Técnica nº 42/2015/MEC (orienta sistemas de ensino sobre a destinação correta de materiais e equipamentos do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais).

Art. 6º – A política pública de financiamento da educação especial estabelece:

- I. A destinação anual de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em caráter suplementar, às escolas públicas e privadas sem fins lucrativos, que ofertem educação especial, para despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos de infraestrutura física e pedagógica, conforme Resolução CD/FNDE, nº 10/2013;
- II. A dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto nº 6.253/2007, assegurando a contabilização da matrícula do AEE no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sem prejuízo da matrícula no ensino regular.

SEÇÃO III **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL** **ESPECIALIZADO POR SEGMENTO**

Art. 7º – A operacionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá observar as especificidades de cada etapa de ensino, garantindo a acessibilidade curricular e o desenvolvimento integral do estudante.

Subseção I – Da Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (SRM/PEB I)

Art. 8º – O atendimento nas SRM para os alunos da Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, será realizado por Professor de Educação Básica I (PEB I) e observará as seguintes diretrizes:

I. **Temporalidade:** O atendimento será realizado, prioritariamente, em turno inverso ao da escolarização regular, com cronograma fixado pelo professor que realizará as atividades na SRM em conjunto com a analista educacional e gestão escolar.

II. **Atendimento em Escolas de Tempo Integral (ETI):** Conforme o Ofício nº 1379/2024/MEC, em unidades de tempo integral, o AEE deve ser garantido dentro da jornada escolar de 7 (sete) ou 9 (nove) horas, desde que não haja

sobreposição com as aulas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), utilizando-se dos tempos destinados às atividades diversificadas e eletivas.

III. Agrupamentos: Os atendimentos podem ser individuais ou em pequenos grupos (de 1 a 4 alunos), organizados por necessidades de aprendizagem similares ou habilidades específicas, conforme previsto no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

IV. Da Carga Horária e Organização dos atendimentos: Os atendimentos na SRM, realizadas de forma individual ou em pequenos grupos de até 04 (quatro) estudantes, terão duração máxima de 50 (cinquenta) minutos cada. Entre os atendimentos, deverá ser observado um intervalo técnico de até 05 (cinco) minutos para organização de materiais e registros pedagógicos. A jornada diária contemplará a realização de 04 (quatro) atendimentos, garantindo-se ao profissional um intervalo de descanso de 20 (vinte) minutos.

IV. Natureza do Atendimento: Foco na eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas, com uso intensivo de Tecnologia Assistiva, Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) e enriquecimento curricular para Altas Habilidades/Superdotação.

Subseção II – Da Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) – Atenção Precoce (SRM/PEI)

Art. 9º – Em conformidade com a Lei Federal nº 14.880/2024, o AEE para a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos constitui o serviço de Atenção Precoce, realizado por Professor de Educação Infantil (PEI) e será operado da seguinte forma:

I. Identificação Precoce: O professor atuará na identificação de "sinais de alerta" no desenvolvimento neuropsicomotor, encaminhando, quando necessário, para serviços estruturados de saúde e assistência, sem prejuízo do suporte pedagógico imediato.

II. Modalidade Itinerante e Colaborativa: O atendimento poderá ocorrer de forma itinerante, onde o professor especialista orienta o professor regente da creche sobre adaptações ambientais e de rotina.

III. Apoio Centrado na Família: É obrigatória a inclusão da família no processo de estimulação precoce dos estudantes público-alvo da educação especial. O professor da SRM/PEI deverá realizar orientações sistemáticas e, se necessário, visitas domiciliares prioritárias para garantir a continuidade do desenvolvimento integral da criança em seu ambiente natural.

IV. Eixos do Trabalho: As atividades deverão enfatizar a construção do conhecimento através do brincar, a aquisição de competências sociais, a autonomia nas atividades de vida diária (AVD) e o processo de aprendizagem global.





V. Espaço Físico: Os serviços de atenção precoce serão realizados em espaços adequados ou adaptados, com infraestrutura e recursos pedagógicos apropriados à primeira infância (tapetes embrorrachados, espelhos, materiais sensoriais, etc.).

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 10 – A atuação nas SRM, deverá ser realizada pelos profissionais ocupantes dos cargos, PEI (Professor de Educação Infantil) ou PEB I (Professor de Educação Básica I) previstos na Lei 36/2012, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência (Licenciatura em Pedagogia); e
- II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministério da Educação.

Art. 11 – São atribuições técnicas do Professor que irá atender na Sala de Recursos Multifuncionais:

- I. **SRM – Pré-escola, Ensino Fundamental e Médio:**
 - A. **Identificação e Planejamento:** Identificar barreiras que impedem o acesso e a permanência do estudante no ensino comum, elaborando o Plano de Ensino Individualizado (PEI) ou Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) com metas específicas e mensuráveis.
 - B. **Articulação Pedagógica:** Atuar de forma colaborativa com o professor regente da sala comum e com o Monitor de Educação Inclusiva (MEI), por meio de reuniões pedagógicas periódicas para análise e alinhamento de estratégias inclusivas.
 - C. **Produção de Recursos:** Produzir e adaptar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, priorizando materiais concretos, jogos educativos e o uso de Tecnologias Assistivas conforme a necessidade do estudante.
 - D. **Ensino de Recursos Específicos:** Promover o ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita, o ensino de Libras, do Sistema Braille, do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), além de estratégias para o desenvolvimento da autonomia.
 - E. **Acompanhamento e Registro:** Realizar a revisão periódica (bimestral ou semestral) dos planos de ensino junto aos professores das disciplinas, registrando intervenções, avanços e orientações de forma sistemática para assegurar a transparência do processo educacional.
- II. **SRM – Creche 0 a 3 anos (Atenção Precoce):**
 - A. **Intervenção Precoce:** Desenvolver intervenções de atenção precoce conforme a Lei nº 14.880/2024, visando identificar precocemente necessidades específicas e promover o desenvolvimento integral da criança na primeiríssima infância.
 - B. **Identificação de Sinais de Alerta:** Identificar "sinais de alerta" no desenvolvimento neuropsicomotor e coordenar os encaminhamentos necessários para serviços estruturados de saúde e assistência social, quando pertinente.

- C. **Apoio Centrado na Família:** Realizar o suporte sistemático aos pais e responsáveis, priorizando atendimentos e visitas domiciliares para orientar a aplicação de estratégias de estimulação e acessibilidade no ambiente familiar.
- D. **Atuação Itinerante e Colaborativa:** Prestar atendimento de forma itinerante, orientando os professores regentes sobre a adaptação da rotina escolar e a criação de ambientes inclusivos para o desenvolvimento global da criança.
- E. **Registro Sistemático:** Manter registros detalhados das intervenções realizadas tanto no ambiente escolar quanto no familiar, acompanhando a evolução da criança de forma contínua.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 12 - A análise do quadro de pessoal para provimento da Educação Especial será realizada de forma conjunta pelo Diretor da unidade escolar e pelo Departamento de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 13 - As demandas para atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para publicação de edital, considerando que a Comissão do Departamento Pedagógico deverá validar a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 10 desta Resolução.

Art. 14 - Para o atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), deverá ser observada, prioritariamente, a possibilidade de extensão da jornada de trabalho dos servidores efetivos da rede municipal de ensino, mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 10 desta Resolução.

Art. 15 - Havendo mais de um candidato à extensão da carga horária, esta será concedida ao profissional que apresentar, sucessivamente:

- I - melhor aproveitamento nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;
- II – maior tempo de exercício na unidade escolar;
- III – maior tempo de serviço no sistema municipal de ensino;
- IV – maior idade.

Art. 16 - Os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino poderão solicitar alteração temporária na lotação para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Os profissionais que realizarem alteração temporária na lotação deverão retornar ao seu local de origem nos casos de encerramento da SRM, por interesse do próprio profissional ou por não atendimento às condicionalidades do Programa.

Art. 17 - Após a análise de pessoal prevista nos arts. 14, 15 e 16 desta Resolução e persistindo a necessidade, a contratação dar-se-á em caráter temporário, nos termos





do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - candidato habilitado aprovado em concurso público municipal vigente, ainda não nomeado, respeitada a ordem de classificação;
- II – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;
- III – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;
- IV – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Particular de Ensino;
- V – será considerado, para fins de contratação, o tempo de serviço comprovado no ato da contratação, desde que não utilizado para aposentadoria e que não se trate de tempo concomitante;
- VI – maior idade;

Parágrafo único. A contratação em caráter temporário deverá ser realizada mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO II

MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (MEI)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 18 - Aplica-se ao titular da função de Monitor de Educação Inclusiva as normas estabelecidas pela legislação e ordenamentos normativos pertinentes e cabíveis do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 19 - A solicitação de Profissional de Apoio – Monitor de Educação Inclusiva (MEI) pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deve observar critérios legais e pedagógicos objetivos, conforme estabelecido nas normativas vigentes, garantindo que a oferta desse profissional esteja vinculada às necessidades educacionais específicas do estudante.

Art. 20 - A função de Monitor de Educação Inclusiva será considerada como técnica para fins de análise de acumulação de cargo público.

SEÇÃO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (MEI)

Art. 21 - A oferta de Monitor de Educação Inclusiva será feita a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades com independência apresentando impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, visando garantir a frequência escolar, as atividades educacionais, recreativas, esportivas e de lazer da rede municipal de ensino.

Art. 22 - A Lei Municipal nº 6.408/2025 estabelece que o Monitor de Educação Inclusiva atua nas turmas regulares onde houver estudante(s) com deficiência (art. 3º e art. 6º), sendo sua oferta condicionada à comprovação da necessidade de apoio.

Nos termos do art. 6º da referida Lei:

§ 1º A equipe pedagógica da unidade escolar fará o processo de observação e relatório pedagógico juntando eventuais documentos/laudos do aluno que comprovem a deficiência e a necessidade do Monitor de Educação Inclusiva, e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação que fará o deferimento ou não da solicitação baseado nos documentos/laudos apresentado pela equipe Pedagógica e ou Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da rede municipal de ensino.

Art. 23 - O Monitor de Educação Inclusiva deverá atuar de forma articulada com o professor regente, bem como com os demais profissionais do contexto escolar.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS

Art. 24 - O Monitor de Educação Inclusiva tem como atribuições, vedada a realização de atividades exclusivas de profissionais portadores de diploma de curso de graduação em Pedagogia, as seguintes:

- I - apoiar o processo de ensino aprendizagem do(s) educando(s) que apresente deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial, múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua plena inserção em sala de aula;
- II - dar suporte, individualizado ou coletivo, ao(s) educando(s) na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor regente e pelo professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, na adaptação e confecção de material de apoio que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na instituição de ensino;
- III - dar atenção individualizada ao(s) educando(s) nas atividades da vida autônoma e social tais como:
 - a) ajudá-lo(s) a alimentar-se;
 - b) ajudá-lo(s) com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros);
 - c) ajudá-lo(s) no convívio social, promovendo o bem estar do(s) educando(s) no ambiente escolar.





IV - auxiliar o(s) educando(s) a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;

V - auxiliar o(s) educando(s) a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

VI - auxiliar o(s) educando(s) com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade da rede Municipal de Ensino;

VII - auxiliar o(s) educando(s) em suas comunicações interpessoais;

VIII - informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pelo educando, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que este apresentar;

IX - auxiliar nas atividades gerais inerentes ao estabelecimento educacional nos dias e horários em que o educando não estiver presente na unidade educacional.

Parágrafo único. Todas essas atividades serão organizadas de acordo com a necessidade da(s) criança(s)/educando atendida, bem como, em acordo com a proposta pedagógica da escola e Plano Educacional Individualizado (PEI) oferecido ao aluno pelo professor regente de turma, professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e coordenação pedagógica da escola.

Art. 25 – Nos termos do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, a escolaridade mínima exigida para o exercício da função de Monitor de Educação Inclusiva compreende:

I – formação inicial de, no mínimo, nível médio, comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão, diploma ou histórico escolar do ensino médio, desde que emitidos por instituição de ensino reconhecida, contendo assinatura e carimbo da unidade emissora;

II – formação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, devidamente comprovada.

Parágrafo único – As declarações de conclusão referentes às formações previstas neste artigo terão validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exclusivamente para fins de comprovação provisória.

SEÇÃO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 26 - A investidura na função pública ocorrerá com a admissão, somente em forma de contratação.

Art. 27 - A contratação para a função depende de prévia habilitação em Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 28 - Os candidatos contratados terão uma jornada de trabalho: 25 (vinte e cinco) horas semanais em conformidade com a Lei Municipal nº 6.408/2025,

correspondentes às atividades inerentes à função, de acordo com as demandas da unidade escolar sendo que a jornada de trabalho será integralmente cumprida na unidade de ensino durante um dos períodos: Matutino, Vespertino ou Noturno observadas as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - A lotação inicial do profissional ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, podendo haver **remanejamento entre as unidades escolares da rede municipal**, conforme a necessidade do serviço público, observado o princípio da **supremacia do interesse público e a eficiência administrativa**. O remanejamento será previamente avaliado pela **Comissão do Departamento Pedagógico**, com base em **critérios técnicos e pedagógicos**, devidamente justificados, visando assegurar a adequada prestação do serviço educacional.

Art. 30 - A contratação temporária para função de monitor de educação inclusiva (MEI) obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – candidato aprovado em processo seletivo vigente da Secretaria Municipal de Educação;
- II – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;
- III – candidato habilitado com maior tempo de serviço na Rede Pública de Ensino;
- IV – candidato habilitado com maior tempo de serviço na Rede Particular de Ensino;
- V – será considerado, para fins de contratação, o tempo de serviço comprovado no ato da contratação, desde que não utilizado para aposentadoria e que não seja concomitante;
- VI – maior idade;

Parágrafo único. A contratação em caráter temporário deverá ser realizada mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 25 desta Resolução.

CAPÍTULO III **TRADUTOR E INTÉPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 31 - Conforme a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS estes profissionais tem a incumbência de efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos e ouvintes, por meio das LIBRAS, para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

SEÇÃO II **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**





Art. 32 - Para a atuação como tradutor e intérprete da Lingua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a atividade deverá ser exercida por profissionais ocupantes dos cargos de PEI (Professor de Educação Infantil) ou PEB I (Professor de Educação Básica), previstos na Lei nº 36/2012, observada a escolaridade exigida.

Subseção II

- Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) – Atenção Precoce (PEI)
- Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (PEB I)

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 33 - O intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.

Art. 34 - O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

Art. 35 - Escolaridade mínima exigida:

- I - Formação inicial que o habilite ao exercício da docência (Licenciatura); e
- II - Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) e ou;
- III - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, ou;
- IV - Curso de Educação Profissional de tradução e intérprete de LIBRAS /Português/ LIBRAS reconhecidos pelo sistema que os credenciou, ou;
- V - Curso de Formação Continuada para Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovidos por Instituições de Ensino Superior e Instituições credenciadas por Secretaria de Educação.

SEÇÃO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 36 - A análise do quadro de pessoal para provimento da Educação Especial será realizada de forma conjunta pelo Diretor da unidade escolar e pelo Departamento de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 37 - As demandas para tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para publicação de edital, considerando que a Comissão do Departamento Pedagógico deverá validar a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 35 desta Resolução.

Art. 38 - Para o atendimento das demandas para tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS deverá ser observada, prioritariamente, a possibilidade de extensão da jornada de trabalho dos servidores efetivos da rede municipal de ensino, mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 35 desta Resolução.

Art. 39 - Havendo mais de um candidato à extensão da carga horária, esta será concedida ao profissional que apresentar, sucessivamente:

- I - melhor aproveitamento nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;
- II – maior tempo de exercício na unidade escolar;
- III – maior tempo de serviço no sistema municipal de ensino;
- IV – maior idade.

Art. 40 - Após a análise de pessoal prevista nos arts. 38 e 39 desta Resolução e persistindo a necessidade, a contratação dar-se-á em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - candidato habilitado aprovado em concurso público municipal vigente, ainda não nomeado, respeitada a ordem de classificação;
- II – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;
- III – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;
- IV – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Particular de Ensino;
- V – será considerado, para fins de contratação, o tempo de serviço comprovado no ato da contratação, desde que não utilizado para aposentadoria e que não se trate de tempo concomitante;
- VI – maior idade;

Parágrafo único. A contratação em caráter temporário deverá ser realizada mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 35 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA

Art. 41 - A dispensa do servidor contratado e ou efetivo para cargo/função pública deve ser feita pelo setor de RH da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido ou ex-ofício, mediante apresentação de documentos comprobatórios por parte da unidade escolar, se for o caso.



Praça Barão de Queluz, 11 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



Art. 42 - A dispensa ex-ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Redução do número de aulas ou de turmas;
- II. Provimento do cargo, movimentação, mudança de lotação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III. Retorno do titular;
- IV. Ocorrência de faltas injustificadas superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária de trabalho em um período de 30 (trinta) dias, observados os procedimentos legais;
- V. Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor.
- VI. Desempenho que não recomende a permanência, mediante avaliação de desempenho feita pela escola e referendada pelo Colegiado Escolar, seguida de parecer da Inspeção Escolar atestando a garantia da ampla defesa e o direito ao contraditório.
- VII. Extinguir o vínculo funcional/contratual em razão da cessação da motivação que ensejou a celebração do contrato e ou extensão de carga horária.

Parágrafo único - O servidor dispensado ex-ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, só poderá ser novamente contratado na rede municipal decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de dispensa.

Art. 43 - Para cada provimento haverá sempre chamada coletiva dos classificados e aquele que não comparecer estará automaticamente excluído da contratação em relação à convocação, sendo que nas convocações subsequentes sempre serão chamados todos os classificados, inclusive aqueles que não compareceram nas anteriores e o critério de contratação será sempre o mesmo, ressalvado que, nos casos de desistência do contrato por parte do contratado, o intervalo de no mínimo 90 dias entre um contrato e outro, para quaisquer cargos.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 44 - As vagas destinadas à contratação temporária e ou extensão de carga horária serão divulgadas no site oficial do Município e afixadas nos murais da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo local e horário da contratação.

Art. 45 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, os documentos originais abaixo relacionados, cujas cópias serão arquivadas no processo funcional:

- I – comprovante de habilitação ou qualificação profissional;
- II – certidão de tempo de serviço, quando aplicável;
- III – título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (atualizada);
- IV – comprovante de endereço atualizado;
- V – comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de inexistência;
- VI – CPF;
- VII – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;
- VIII – documento oficial de identidade com foto;

IX – atestado de antecedentes criminais, com validade de até 30 dias;

X – atestado médico de aptidão, com validade de até 90 dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos ou funções seja incompatível com o art. 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional Nº 138, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 47 - O horário de trabalho dos servidores contratados será definido pela direção da unidade escolar, respeitadas as condições divulgadas na publicação da vaga.

Art. 48 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito das escolas municipais.

Art. 49 - Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Resolução nº 02/2026**.

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2026.


Prof. Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação